



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços profissionais para a prestação do serviço de oficineiro de Carnaval, que integra o Programa de Oficinas da Cultura Popular da Diretoria de Arte e Cultura Popular da Secretaria Municipal da Cultura, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Das Especificações e Quantitativos do Objeto

ITEM	CÓD. GRP	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO
1	51541	Prestação de serviço para realização de oficinas de Carnaval, que serão realizadas em núcleos localizados em diferentes bairros de Caxias do Sul, integrando o Programa de Oficinas da Cultura Popular da Secretaria Municipal da Cultura, conforme Chamamento Público no 2024-217.	H	110 horas	R\$ 60,00

1.3 O custo estimado da contratação é de R\$ 6.600,00 (Seis mil reais e seiscentos reais). Sendo 30 horas para o ano de 2024 no valor de R\$ 1.800,00 e, 80 horas para o ano de 2025 no Valor de R\$ 4.800,00.

1.4. Da classificação do serviço e a fundamentação legal

1.4.1. Trata-se de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva a ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, Caput da Lei n.º 14.133/21.

1.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5 A oficina está prevista para o período de 3 (três) ou 4 (quatro) meses por semestre, considerando as aulas em um encontro semanal de 2 (duas) horas e uma reunião mensal de 2 (duas) horas com a coordenação do Programa, incluindo o período de conclusão da oficina que contempla processos de ensaios, mostra dos resultados e avaliação final. A previsão é de 10 (dez) horas mensais. O custo mensal do oficineiro varia dependendo do número de horas aulas efetivadas naquele período.

1.6 O pagamento será mensal a serem pagos conforme o total de horas executadas no mês, mediante apresentação de nota fiscal referente ao período e planilha de controle de assiduidade, fornecida pela Diretoria de Arte e Cultura Popular.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000241604



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

1.7 O contrato terá validade de 18 (dezoito) meses, com as atividades planejadas semestralmente.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A crescente demanda por atividades culturais diversas e acessíveis à comunidade tem evidenciado a necessidade de ampliação e diversificação da oferta de cursos, oficinas e workshops relacionados à cultura popular.

No entanto, a oferta atual de atividades culturais nem sempre é capaz de suprir essa demanda, resultando em uma carência de oportunidades para que a comunidade tenha acesso a experiências enriquecedoras e significativas no âmbito cultural.

Diante da diversidade étnica, da variedade de segmentos artísticos e de inúmeras manifestações e expressões culturais existente no município, para oportunizar o desenvolvimento da cultura local, intensifica-se a importância de um programa contínuo dedicado a realização de processos de formação de qualidade. A permanência e continuidade de um Programa de Oficinas da Cultura Popular tem como objetivos perpetuar saberes populares; proporcionar experiências artísticas à comunidade em geral; fomentar expressões culturais populares; valorizar a diversidade de manifestações culturais na cidade e; estimular a criação e a produção artística local voltadas para a cultura popular.

Além disso, é fundamental assegurar que as atividades oferecidas sejam conduzidas por profissionais qualificados, que possuam tanto o conhecimento técnico quanto a habilidade pedagógica necessária para transmitir esses saberes de forma eficaz.

Portanto, a contratação de um oficineiro especializado em Cultura Popular se torna imprescindível para atender a essa demanda e garantir que a comunidade tenha acesso a atividades culturais de qualidade. Esse profissional será responsável por ministrar aulas e conduzir oficina na área da cultura popular, contribuindo assim para a preservação, valorização e promoção do patrimônio cultural imaterial.

Dessa forma, a contratação de um oficineiro de Cultura Popular não apenas amplia o acesso da comunidade a práticas culturais diversificadas, mas também contribui para a promoção da inclusão social, o fortalecimento dos laços comunitários e o enriquecimento do patrimônio cultural de nossa sociedade. Essa contratação também se alinha com as políticas públicas voltadas para a promoção da cultura e o desenvolvimento social, contribuindo para a democratização do acesso à cultura e para a construção de uma sociedade mais inclusiva e plural.

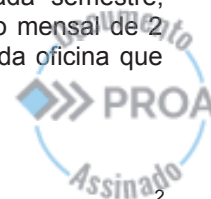
2.2. Do Quantitativo do Serviço Demandado

No ano de 2024, a oficina será realizada num período de 3 meses, considerando as aulas em um encontro semanal de 2 (duas) horas e uma reunião mensal de 2 (duas) horas com a coordenação do Programa, incluindo o período de conclusão da oficina que contempla processos de ensaios, mostra dos resultados e avaliação final. A previsão é de 10 (dez) horas mensais, totalizando aproximadamente 30 (trinta) horas por oficina, no presente semestre.

No ano de 2025, a oficina está prevista para o período de 4 meses em cada semestre, considerando as aulas em um encontro semanal de 2 (duas) horas e uma reunião mensal de 2 (duas) horas com a coordenação do Programa, incluindo o período de conclusão da oficina que

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



2



24805000241604



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

contempla processos de ensaios, mostra dos resultados e avaliação final. A previsão é de 10 (dez) horas mensais, totalizando aproximadamente 40 (quarenta) horas por oficina, em cada semestre.

2.3. Da Escolha do Fornecedor – IVAN DIEGO FEIJO DA SILVA, mais conhecido como Mestre Batata, é um renomado ritmista de escolas de samba, com uma carreira que se estende desde 1995. Ao longo dos anos, ele acumulou uma vasta experiência ao vivenciar intensamente o universo das escolas de samba, dominando cada instrumento de uma bateria até alcançar a posição de Mestre de Bateria.

Sua trajetória começou na Escola de Samba Unidos do Pôr do Sol e, ao longo dos anos, passou por várias escolas de renome, como Incríveis do Ritmo, Protegidos da Princesa, Unidos da Zona Norte e Mancha Verde. Atualmente, ele lidera a bateria da Escola de Samba Pérola Negra.

Mestre Batata é um dos mais premiados mestres de bateria de Caxias do Sul, tendo conquistado o Estandarte de Ouro do Carnaval cinco vezes como melhor Mestre de Bateria. Além disso, sob sua liderança, as baterias que comandou foram reconhecidas como as melhores do carnaval caxiense, também em cinco ocasiões.

Seu talento e dedicação também o levaram a acompanhar grandes nomes do carnaval carioca, como Dominginhos do Estácio e Leonardo Bessa, em shows memoráveis, incluindo apresentações em Santa Cruz do Sul em 2007 e em 2016. Em reconhecimento à sua notável trajetória, Mestre Batata foi retratado no documentário "De que lado tu Samba? O Rufar do Mestre Batata", que destaca sua importância no cenário do samba.

Sendo assim, a contratada, selecionada no Chamamento Público nº 217/2024, tem notória especialização e experiência comprovada na área em que atua, demonstrando que possui vasto conhecimento no contexto solicitado para atender a atividade proposta.

2.4. Do Preço - Em relação ao valor do serviço, está de acordo com o habitualmente praticado no mercado, sendo que o valor da hora/aula para osicineiros foi estipulado em R\$ 60,00, considerando a equidade com outras contratações municipais. Esse valor foi estipulado anteriormente no Chamamento Público nº 217/2024. O valores serão pagos mensalmente, de acordo com as aulas ministradas naquele período, mediante apresentação de nota fiscal e controle de assiduidade. As deduções fiscais obrigatórias serão aplicadas sobre o valor total.

2.5. Da Descrição da Solução A descrição da solução como um todo, encontra-se descrita em subitem específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Das condições para a prestação dos serviços:

3.1.1 Do prazo de execução dos serviços: No ano de 2024, a oficina será realizada num período de 3 meses, considerando as aulas em um encontro semanal de 2 (duas) horas e uma reunião mensal de 2 (duas) horas com a coordenação do Programa, incluindo o período de conclusão da oficina que contempla processos de ensaios, mostra dos resultados e avaliação

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



3



24805000241604



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

final. A previsão é de 10 (dez) horas mensais, totalizando aproximadamente 30 (trinta) horas por oficina, no presente semestre.

No ano de 2025, a oficina está prevista para o período de 4 meses em cada semestre, considerando as aulas em um encontro semanal de 2 (duas) horas e uma reunião mensal de 2 (duas) horas com a coordenação do Programa, incluindo o período de conclusão da oficina que contempla processos de ensaios, mostra dos resultados e avaliação final. A previsão é de 10 (dez) horas mensais, totalizando aproximadamente 40 (quarenta) horas por oficina, em cada semestre.

O prazo de execução do contrato será de 18 meses a partir da sua publicação.

3.1.2 Do local: A oficina será realizada em núcleos localizados em diferentes bairros de Caxias do Sul, indicados pela Diretoria de Arte e Cultura Popular a partir do planejamento semestral das atividades. No presente Semestre a oficina será realizada no Clube Gaúcho em Caxias do Sul.

3.1.3. A prestação de serviço de que trata o objeto do presente termo de referência corresponderá ao serviço de oficineiro de Carnaval para o Programa de Oficinas da Cultura Popular.

3.1.4. A contratada será responsável pelas despesas de transporte, deslocamento, alimentação ou outras que poderão surgir.

3.1.5. O Município fornecerá, sem custos a contratada, as instalações de estrutura básica e apoio operacional.

3.2. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificado à Contratada que ficará obrigada a corrigi-los e/ou substituí-los no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal correção/substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

3.2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4 – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da hora fica estabelecido em R\$ 60,00 (sessenta reais), a serem pagos mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal referente ao total de horas executadas no mês e planilha de controle de assiduidade, a ser fornecida pela Diretoria de Arte e Cultura Popular. Do valor total, haverá as deduções fiscais obrigatórias.

4.2 O valor proposto será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte do participante. Não serão ressarcidas despesas com transportes, alimentação ou eventuais gastos realizados pelos oficineiros selecionados.

4.3 Salienta-se que o pagamento somente será efetivado se não houver impedimento legal do proponente em receber o mesmo.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



4



24805000241604



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

4.4 REAJUSTE Os valores poderão sofrer reajustes, após o período de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, com base na variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001. Os valores da proposta serão reajustados em **até 90 (noventa) dias consecutivos** do requerimento do interessado, por meio de apostilamento, desde que não tenha ocorrido atrasos no andamento da execução do objeto decorrentes de culpa da Contratada.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Contratante designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

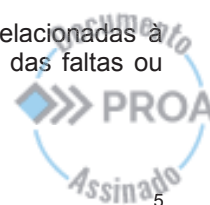
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



5



24805000241604



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

7.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

7.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

7.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

7.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

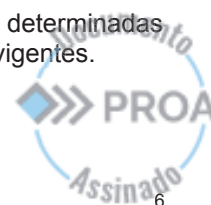
8.2. A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

8.3. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do Município.

8.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



6



24805000241604



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

8.5. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a contratada apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela licitante vencedora.

8.6. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

8.7. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

8.8. Para fins de pagamento, a Contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da Contratada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

8.9 Para fins de aceitação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

8.10 Será emitida Nota de Empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará por 18 meses.

9.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria requisitante, a ser informada posteriormente.

11. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



7



24805000241604



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

11.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições para assinatura do contrato, apresentando os documentos exigidos neste Termo de Referência, quando for o caso.

11.2. A assinatura do Termo de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Compete ao Município:

12.1.1 Receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

12.1.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

12.1.2.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

12.1.4. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal.

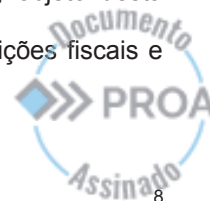
13.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada;

13.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;

13.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



8



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, material, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

13.1.4. indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

13.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

13.1.6. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.1.7. substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Município;

13.1.8. prestar informações sobre a utilização do objeto;

13.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução dos serviços e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.1.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

13.1.11. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.1.12. informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período da prestação de serviços, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

14.1. A Contratada fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução dos serviços, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000241604



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

15.1. À Contratada deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei vigente, nas seguintes situações, dentre outras:

15.1.1. pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste termo de referência, será aplicada multa moratória na razão de **0,50% (cinquenta centésimos por cento)** ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, **poderá**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho;

15.1.2. pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;

15.1.3. pela não prestação dos serviços, sem justa causa, será aplicado multa na razão de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, bem como a pena prevista na Lei vigente;

15.1.4. pela subcontratação de serviços será aplicada multa na razão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do item/lote, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, bem como a pena prevista na Lei vigente;

15.1.5. quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de **50% (cinquenta por cento)** do valor da multa, **podendo**, ainda, ser cancelada a nota de empenho, bem como a pena prevista na Lei vigente.

15.2. Será facultada à Contratada, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

15.3. As multas e seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

15.4. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

16.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

16.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

16.2. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



10



24805000241604



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

habilitação:

16.2.1. Habilitação Jurídica

I - Comprovação de existência jurídica da pessoa (Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver) e documento de eleição de seus atuais administradores, **em vigor**.

- a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.
- b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.
- c) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI, situação que pode ser verificada na tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

16.2.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, **em vigor**.

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da licitante que ora se habilita para este certame.

a) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, **a situação da licitante** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso da licitante não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

16.2.3. Critério de Aceitabilidade do objeto

I - Valor condizente com os valores praticados no mercado: valores cobrados para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

II - Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada (profissional e/ou empresa): desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, atestados de capacidade técnica, aparelhamento, equipe técnica, currículo, certificações, escolaridade ou outros requisitos relacionados com suas atividades.

17. DA PUBLICAÇÃO

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



11



24805000241604



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

17.1. As contratações diretas deverão ser publicadas na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, consoante com a Lei nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal da Cultura – Contratado: IVAN DIEGO FEIJO DA SILVA CNPJ 32.897.797/0001-68. Fundamento legal: art. 74, Caput da Lei n.º 14.133/21.

Caxias do Sul, 09 de setembro de 2024.

Raquel Crocoli Longhi
Matricula: 26152
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Magali Helena de Quadros
Secretária Municipal da Cultura

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



12



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

ANEXO I

Minuta: TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO No 2024/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E IVAN DIEGO FEIJO DA SILVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINEIRO PARA O PROGRAMA DE OFICINAS DA CULTURA POPULAR

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal, "Vinícius Ribeiro Lisboa", sito na Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333, nesta cidade, neste ato representado pela Senhora Magali Quadros, Secretária Municipal da Cultura, denominado CONTRATANTE, e de outro lado IVAN DIEGO FEIJO DA SILVA, estabelecido na rua Rua André Salvador, 251, Bairro Por do Sol, CAXIAS DO SUL, RS, inscrito no CNPJ 32.897.797/0001-68 representada pela Senhor(a) IVAN DIEGO FEIJO DA SILVA, inscrito no CPF sob n.º 009048110-00, denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no Art. 74, Caput da Lei 14.133/21 e de acordo com o Chamamento Público nº 217/2024 e conforme processo protocolado sob nº XXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto e do preço

O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviço comum, continuado de oficineiro para ministrar oficina de Carnaval para o Programa de Oficinas da Cultura Popular, de acordo com o Chamamento Público nº 217/2024, o seu respectivo Termo de Referência e a proposta da CONTRATADO selecionado, os quais são parte deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE pagará o preço por hora, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

ITEM	CÓD. GRP	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	51541	Prestação de serviço de oficineiro de Carnaval para o Programa de Oficinas da Cultura Popular	H	110	R\$60,00	R\$ 6.600,00

O custo estimado da contratação é de R\$ 6.600,00 (Seis mil reais e seiscentos reais). Sendo 30 horas para o ano de 2024 no valor de R\$ 1.800,00 e, 80 horas para o ano de 2025 no valor de R\$ 4.800,00.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



13



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Parágrafo Segundo – A oficina está prevista para o período de 3 (três) ou 4 (quatro) meses por semestre, considerando as aulas em um encontro semanal de 2 (duas) horas e uma reunião mensal de 2 (duas) horas com a coordenação do Programa, incluindo o período de conclusão da oficina que contempla processos de ensaios, mostra dos resultados e avaliação final. A previsão é de 10 (dez) horas mensais. O custo mensal do oficineiro varia dependendo do número de horas aulas efetivadas naquele período.

Parágrafo Terceiro – O valor proposto será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prestação dos serviços

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA prestará os serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, observando os demais dispositivos do instrumento convocatório, especialmente:

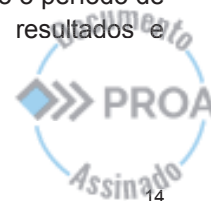
- a) A Oficina de Carnaval, destinada à faixa etária de crianças e adolescentes, terá um encontro semanal de 2 (duas) horas.
- b) Na carga horária estabelecida, estão inclusas as reuniões mensais com a coordenação do Programa de Oficinas da Cultura Popular e o processo avaliativo final e de conclusão da Oficina.
- c) A CONTRATADA deverá participar de reunião mensal com duração de 02 (duas) horas, para o processo contínuo de planejamento e avaliação da oficina, junto com a coordenação do Programa de Oficinas da Cultura Popular.
- d) No período de finalização da oficina, a CONTRATADA deve participar de uma mostra dos resultados atingidos, apresentando a proposta de conclusão da oficina, que fará parte do evento de encerramento de atividades, a ser socializado com a comunidade, além de uma contrapartida desta mostra a disposição da Secretaria da Cultura.
- e) No período de conclusão da oficina a CONTRATADA deverá fazer uma avaliação com seus alunos e uma autoavaliação a serem entregues à Diretoria de Arte e Cultura Popular.
- f) A Diretoria de Arte e Cultura Popular da Secretaria da Cultura conduzirá a avaliação dos resultados de cada proposta com a participação dos envolvidos.

Parágrafo Segundo – Do local e prazo de execução dos serviços

- a) Os serviços serão executados em núcleos localizados em diferentes bairros de Caxias do Sul, indicados pela Diretoria de Arte e Cultura Popular a partir do planejamento semestral das atividades. A oficina será realizada no Clube Gaúcho, no Bairro Pio X em Caxias do Sul, no presente semestre.
- b) No ano de 2024, a oficina será realizada num período de 3 meses, considerando as aulas em um encontro semanal de 2 (duas) horas das 13h30, às 15h30 nas quintas-feiras e uma reunião mensal de 2 (duas) horas com a coordenação do Programa, incluindo o período de conclusão da oficina que contempla processos de ensaios, mostra dos resultados e

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



14



24805000241604



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

avaliação final. A previsão é de 10 (dez) horas mensais, totalizando aproximadamente 30 (trinta) horas por oficina, no presente semestre.

No ano de 2025, a oficina está prevista para o período de 4 meses em cada semestre, considerando as aulas em um encontro semanal de 2 (duas) horas e uma reunião mensal de 2 (duas) horas com a coordenação do Programa, incluindo o período de conclusão da oficina que contempla processos de ensaios, mostra dos resultados e avaliação final. A previsão é de 10 (dez) horas mensais, totalizando aproximadamente 40 (quarenta) horas por oficina, em cada semestre. Em 2025, a oficina será realizada nos horários combinados com a Diretoria de Arte e Cultura Popular a partir do planejamento semestral das atividades.

O prazo de execução do contrato será de 18 meses a partir da sua publicação.

Parágrafo Terceiro – É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do controle e da fiscalização da execução

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

Parágrafo Primeiro – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

Parágrafo Segundo – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

Parágrafo Terceiro – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

Parágrafo Quarto – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



15



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

Parágrafo Sétimo – Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

Parágrafo Oitavo – As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

Parágrafo Nono – O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

Parágrafo Décimo – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

CLÁUSULA QUARTA – Do pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante vencedora adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



16



24805000241604



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Parágrafo Quarto – A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a licitante vencedora apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela licitante vencedora.

Parágrafo Quinto – Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Parágrafo Sexto – Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

Parágrafo Sétimo – A atualização financeira dos valores a serem pagos, terá como base a variação do Índice de Preços Amplo ao Consumidor - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

Parágrafo Nono – Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda. A atualização financeira dos valores a serem pagos, terá como base a variação do Índice de Preços Amplo ao Consumidor - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro – Para o recebimento do objeto desta licitação, o Contratante designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



17



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

- a) **provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;
- b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
- b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Segundo – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor a partir data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará por até 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir elencada:

--	--

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações do CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b) definir o calendário e locais em que as aulas acontecerão;
- c) encaminhar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- d) divulgar o Programa de Oficinas da Cultura Popular, gerenciar vagas, inscrições e tomar demais providências para a realização do Programa;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

- e) realizar o gerenciamento das atividades, acompanhamento das oficinas ofertadas, controle de assiduidade dos oficineiros e frequência alunos e, substituição de profissionais, caso necessário;
- f) realizar reunião mensal com os oficineiros, com duração de 02 (duas) horas, para processo contínuo de planejamento e avaliação das oficinas;
- g) organizar a mostra dos resultados atingidos pelas oficinas em evento de encerramento de atividades do Programa, a ser socializado com a comunidade;
- h) assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo – A Diretoria de Arte e Cultura Popular se reserva ao direito de alterar o Programa de Oficinas da Cultura Popular, modificar a programação, acrescentar ou suprimir segmentos, número de oficinas, núcleos e horários, à qualquer momento, conforme interesse da administração pública.

Parágrafo Terceiro – A Prefeitura de Caxias do Sul se reserva ao direito divulgação de utilização de imagem das aulas, para divulgação de ações culturais; devendo o proponente conceder o direito de uso de imagem, a título de divulgação cultural a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
 - a.1) Havendo divergências entre a proposta de oficina aprovada e a executada ou o não cumprimento das determinações do presente contrato, a Diretoria de Arte e Cultura Popular se reserva o direito de tomar as medidas cabíveis por decisão fundamentada, reservado o direito ao contraditório;
- b) preparar a aula que ministrará, de acordo com os objetivos da oficina e da proposta apresentada, com também de orientação pela Diretoria de Arte e Cultura Popular;
- c) apresentar mensalmente a sua planilha de controle de assiduidade e manter atualizada a planilha de frequência dos alunos, a quais serão fornecidas pela Diretoria de Arte e Cultura Popular;
- d) responsabilizar-se pelo seu deslocamento até o local da oficina;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000241604



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

- e) comparecer ao local e horário da oficina de posse dos equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento de suas aulas, sendo responsáveis pela guarda e conservação dos mesmos;
- f) solicitar prévio consentimento da Diretoria de Arte e Cultura Popular para realizar qualquer alteração que seja de natureza do conteúdo programático e, inclusive, cronológico;
- g) Em caso da impossibilidade de qualquer natureza, doicineiro selecionado dar continuidade às aulas e/ou faltas aleatórias, submeter à Diretoria de Arte e Cultura Popular um documento oficial justificando o motivo do afastamento:
 - g.1)** Por tempo determinado: providenciar umicineiro substituto para ministrar sua aula. A escolha do substituto deverá ser submetida à avaliação da Diretoria de Arte e Cultura Popular;
 - g.2)** Por tempo indeterminado: será convocado o suplente subsequente para ocupar o seu lugar;
- h) participar de reunião mensal, com duração de 02 (duas) horas, para processo contínuo de planejamento e avaliação das oficinas, junto a coordenação do Programa de Oficinas da Cultura Popular;
- i) participar de uma mostra dos resultados atingidos, apresentando a proposta de conclusão da oficina, que fará parte do evento de encerramento de atividades, a ser socializado com a comunidade, além de uma contrapartida desta mostra a disposição da Secretaria da Cultura;
- j) arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto deste contrato;
 - j.1)** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
- k) indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- l) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- m) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução, cumprindo fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- n) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- o) informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de entrega, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



20



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

CLÁUSULA DÉCIMA – Do atendimento ao Disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n. 13.709/2018 (LGPD)

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

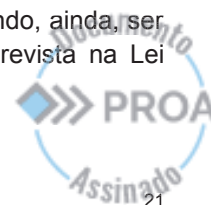
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das sanções administrativas

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei vigente, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste termo de referência, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;
- b) pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo CONTRATANTE para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) pela não prestação dos serviços, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista na Lei vigente;
- d) pela subcontratação de serviços será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do item/lote, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato, bem como a pena prevista na Lei vigente;
- e) quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo CONTRATANTE, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido contrato, bem como a pena prevista na Lei

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



21



24805000241604



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

vigente.

Parágrafo Primeiro – Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo – As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro – Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto na Cláusula de reajuste (ou de pagamento).

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- a) a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- b) quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
- c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



22



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 18.364/16, Decreto Municipal n.º 19.078/17, Decreto Municipal n.º 21.642/2021 e Decreto Municipal n.º 21.763/21, as quais, junto a normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das vedações

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos casos omissos

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contida na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da comunicação dos atos

As comunicações dos atos decorrentes deste contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) via sistema COMPRASNET; *ou*
- b) Contrafé do representante legal; *ou*
- c) Correio eletrônico (e-mail); *ou*
- d) Carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000241604



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Caxias do Sul, de de 2024

Município de Caxias do Sul
Magali Helena de Quadros
Secretária Municipal da Cultura
CONTRATANTE

(xxxxxxxxxxxxx)
CONTRATADA

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



24



24805000241604

Nome do documento: Termo de Referencia_Ivan_Oficinas arte e cultura.odt

Documento assinado por

RAQUEL CROCOLI LONGHI
MAGALI HELENA DE QUADROS

Órgão/Grupo/Matrícula

PMCXSUL / SMC-DACP / 26152
PMCXSUL / SMC-GAB / 33158

Data

12/09/2024 14:26:20
12/09/2024 19:07:37

